



LEI N° 231/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, MEDIDAS COMPLEMENTARES À LEI FEDERAL N° 14.064/2020, PARA PREVENÇÃO E COMBATE A MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2025 com 7 (sete), o Projeto de Lei 023/2025 que “Institui, no âmbito do município de várzea, medidas complementares à lei federal nº 14.064/2020, para prevenção e combate a maus- tratos contra cães e gatos, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Várzea, o **Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos**, com a finalidade de prevenir e combater práticas de maus- tratos, promover a guarda responsável e conscientizar a população sobre os direitos dos animais.

Art. 2º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável e prevenção de maus- tratos;
- II – (vetado);
- III – (vetado);
- IV – parcerias com entidades de proteção animal, ONGs e clínicas veterinárias para resgate e atendimento de animais vítimas de violência.

Art. 3º. (vetado)

- I – (vetado);
- II – (vetado);
- III –(vetado).



Art. 4º. Será vedada, no âmbito do Município, a contratação de empresas e prestadores de serviço que tenham condenação por maus-tratos a animais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 5º. (vetado).

Art. 6º. (vetado).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 18 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Nobre de Medeiros', is placed above the name.

Paulo Nobre de Medeiros
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 18 de dezembro de 2025

LEI Nº 231/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, MEDIDAS COMPLEMENTARES À LEI FEDERAL Nº 14.064/2020, PARA PREVENÇÃO E COMBATE A MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2025 com 7 (sete), o Projeto de Lei 023/2025 que “Institui, no âmbito do município de várzea, medidas complementares à lei federal nº 14.064/2020, para prevenção e combate a maus- tratos contra cães e gatos, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Várzea, o **Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos**, com a finalidade de prevenir e combater práticas de maus- tratos, promover a guarda responsável e conscientizar a população sobre os direitos dos animais.

Art. 2º. Constituem diretrizes do Programa:

- I. campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável e prevenção de maus- tratos;
- II. (vetado);
- III. (vetado);
- IV. parcerias com entidades de proteção animal, ONGs e clínicas veterinárias para resgate e atendimento de animais vítimas de violência.

Art. 3º. (vetado)

- I. (vetado);
- II. (vetado);
- III. (vetado).

Art. 4º. Será vedada, no âmbito do Município, a contratação de empresas e prestadores de serviço que tenham condenação por maus- tratos a animais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 5º. (vetado).

Art. 6º. (vetado).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 18 de dezembro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional